

Id:09FEB5BAF4BBCC98



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 127/2021

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação de Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Campo Largo do Piauí — PI, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo ampliar a jornada escolar dos alunos do ensino fundamental das escolas municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas na forma remota, híbrida ou presencial, de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta dados do município com relação à COVID-19.

Art. 4º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores e Facilitadores as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com descrição das atividades estabelecidas em Decreto Municipal.

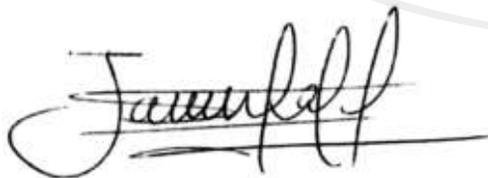
§1º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores de, no máximo, R\$ 800,00 mensal para os Mediadores e R\$ 600,00 mensal para os Facilitadores.

§2º - A quantidade de Mediadores de Aprendizagem e de Facilitadores do Programa dependerá da demanda de alunos e da dotação orçamentária existente.

Art. 5º - Ficam criados os cargos comissionados de Coordenação do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, em número de 01, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, 24 dias do mês de Maio de 2021.



Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

**PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
 TEMPO INTEGRAL**

1. INTRODUÇÃO

O Programa Municipal de Educação de Tempo Integral – PMETI, doravante o denominado Programa, foi instituído pela Lei Municipal nº 127/2021, é uma estratégia do governo municipal que objetiva melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Este documento apresenta orientações que podem facilitar a execução, o desenvolvimento e a avaliação do programa no âmbito municipal, sem ferir a autonomia das escolas. Dessa forma, as orientações não são prescrições, mas referências que podem e devem ser adequadas a cada realidade escolar.

O que se espera é que este documento possa ser um orientador para o desenvolvimento do trabalho pedagógico a partir do qual as escolas possam discutir, estudar e ampliar sua ação com base na realidade de sua comunidade.

2. MARCO LEGAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Após a aprovação da Constituição Federal de 1988, a educação integral é contemplada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, de 14 de dezembro de 2010, e no Plano Nacional de Educação de 2014, Lei nº 13.005/2014.

Na LDB - Lei nº 9.394, temos:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996).

a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, na mesma direção, encontramos que:

Art. 36. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

No Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 6, temos assinalada a perspectiva de:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (BRASIL, 2016).

Nesse documento são apresentadas as seguintes estratégias para viabilização da meta:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

(Continua na próxima página)

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Também a Meta 6 do Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024, Lei 01/1997, de 03 junho de 1997.

3. PREPARAÇÃO OU PLANEJAMENTO

Como estratégia educativa, o PMETI possibilita a ampliação de tempos e espaços escolares, além de oportunidades educacionais uma vez que investe no acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes, visando a erradicação do fracasso escolar. Nesse sentido, é preciso que o trabalho desenvolvido esteja em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da escola. Isso significa que, embora as ações sejam desenvolvidas por mediadores e facilitadores voluntários, estas devem estar articuladas com outras ações educativas. Assim, faz-se necessário

que o Programa esteja sob a responsabilidade de um coordenador municipal que será o elo entre as atividades formais e as atividades do PMETI, tendo como referência o Projeto Político-Pedagógico construído pela escola.

Como veremos mais adiante, esse coordenador municipal tem um papel essencialmente pedagógico e sua principal função é a de articular as ações do programa e o processo educativo que a escola desenvolve, considerando sempre que o PMETI tem por finalidade contribuir para a:

I. alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II. redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III. melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e,

IV. ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

Desta forma, o PMETI é uma estratégia que necessariamente conduz a escola a se autoavaliar. Representa uma oportunidade de pensar no processo de alfabetização e letramento de crianças e adolescentes, nos processos avaliativos, nas taxas de evasão e reprovação, enfim, de pensar nos seus resultados a partir de indicadores educacionais.

Esse processo de autoavaliação deve necessariamente conduzir a escola a pensar e revisar metas em relação ao trabalho educativo como um todo. Essas metas precisam ser negociadas com a toda a comunidade escolar.

4. ATORES DO PROGRAMA

Coordenador Municipal que no âmbito do sistema, é o profissional que se responsabilizará por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução, validando os relatórios das escolas e elaborando o relatório de atividades do município.

Mediadores realizarão o acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática.

Facilitadores que realizarão o acompanhamento das atividades de esporte, lazer, arte e cultura escolhidas pela escola por meio do trabalho voluntário.

Os mediadores para atuar no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais devem ser preferencialmente:

- I. professores com pós-graduação em educação;
- II. professores licenciados em Pedagogia;
- III. professores com ensino médio na modalidade normal;
- IV. estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia; e,
- V. educadores populares que concluíram o ensino médio, que demonstrem experiência com educação básica.

Os mediadores para atuar no acompanhamento pedagógico em Matemática nos anos finais devem ser preferencialmente:

- I. professores com pós-graduação em educação matemática;
- II. professores com licenciatura em Matemática;
- III. estudantes do curso de Licenciatura em Matemática;
- IV. estudantes medalhistas da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP; e,
- V. educadores populares que concluíram o ensino médio com experiência no acompanhamento pedagógico em Matemática.

Os mediadores para atuar no acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa nos anos finais devem ser preferencialmente:

- I. professores com pós-graduação em educação e letras;
- II. professores formados em Letras – Português;
- III. estudantes do curso de Letras – Português;
- IV. estudantes premiados na Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa; e,
- V. educadores populares com experiência no acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa.

Quanto aos **facilitadores**, é importante que os mesmos tenham experiência na área em que forem atuar. Por exemplo, para realizar o trabalho na área de artes, com as atividades de “iniciação musical/banda/canto coral”, é interessante que seja selecionado um professor de artes com formação em música, um estudante ou até mesmo um músico da comunidade. A experiência com educação básica na área também deve ser considerada.

A lei Municipal nº 127/2021, prescreve que cada mediador e cada facilitador pode trabalhar de acordo com a necessidade de cada espaço escolar.

5. A ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

As escolas que aderirem ao plano de 5 horas de atividades complementares por semana realizarão 2 atividades de acompanhamento pedagógico, sendo: 1 de acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa, com 2 horas e meia de duração e 1 de acompanhamento pedagógico de Matemática, com 2 horas e meia de duração.

As escolas que ofertarem 15 horas de atividades complementares por semana realizarão 2 atividades de acompanhamento pedagógico, sendo: 1 de Língua Portuguesa

com 4 horas de duração e 1 de Matemática, também com 4 horas de duração, totalizando 8 horas semanais. Realizarão também 3 atividades de livre escolha (Arte, Cultura, Esporte e Lazer) a serem realizadas nas 7 horas restantes.

Acerca do quantitativo de horas a serem trabalhadas, as escolas que optaram pela ampliação de 5 horas podem organizar suas atividades no turno ou no contraturno, em diferentes arranjos. Uma escola com dificuldade de espaço, pode, por exemplo, ampliar uma hora dentro do próprio turno todos os dias da semana. Uma outra escola pode organizar as atividades em apenas dois dias da semana, oferecendo o acompanhamento pedagógico em duas horas e meia por dia.

Quanto às escolas que optaram pela ampliação de 15 horas, embora tenha autonomia nos arranjos dos horários, precisam considerar que a Resolução CNE nº 7/2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica, determina que a jornada escolar de tempo integral deve ter 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo. Isso significa que como o PMETI é um programa de indução à jornada de tempo integral, as escolas devem oferecer as atividades em no mínimo 7 horas diárias (Turma de escolarização mais atividades complementares).

Há muitas maneiras de se compor o horário do PMETI, considerando a autonomia pedagógica da escola para organizar seus tempos.

6. O MONITORAMENTO DO PROGRAMA

A fim de realizar o monitoramento deste programa municipal, se estabelece que cabe ao Coordenador do Programa no âmbito da secretaria municipal de educação, acompanhar e monitorar a execução do Programa.

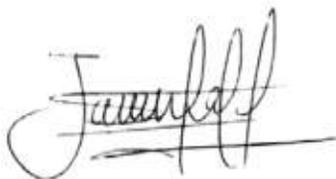
7. A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DO PROGRAMA

Além de acompanhar a execução e o desenvolvimento do Programa, o coordenador local do PMETI deve assumir a tarefa de formar continuamente os mediadores e os facilitadores. Como nem todos têm experiência docente, é preciso capacitá-los para essa ação docente, deixando claros as possibilidades e os limites das suas ações.

Portanto, é desejável que o coordenador chame a atenção dos mediadores e dos facilitadores para os objetivos e as finalidades do Programa, planejando em conjunto com eles as atividades e promovendo a permanente avaliação dessas atividades. Os voluntários precisam saber o que se espera deles na execução do Programa.

É desejável, ainda, que haja encontros entre os Mediadores e Facilitadores dentro de encontros e formações pedagógicas realizadas pela rede municipal de ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, 24 dias do mês de Maio de 2021.



Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

Id:0B61FB335245C8C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
 Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 051/2021

Processo Administrativo: nº 050/2021

Procedimento Licitatório: nº 026/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Prestação de serviço preventivo e corretivo sob demanda, referente à manutenção de equipamentos de instrumentos odontológicos para a secretaria municipal de saúde deste município.

Contratante: Município de Belém do Piauí - PI.

Contratado: F. BRAZ DE LIVEIRA NETO & L. DOS SANTOS FEITOSA LTDA (ODONTO VIP), CNPJ sob o nº 37.936.377/0001-67.

Valor global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 27 de maio de 2021.

Vigência: 31/12/2021.

Base legal: Incisos II e IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Id:05D4E551DC1DC8B6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
 Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

OBJETO: Prestação de serviço preventivo e corretivo sob demanda, referente à manutenção de equipamentos de instrumentos odontológicos para a secretaria municipal de saúde deste município.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de Licitação, de que trata este processo, objetivou a Prestação de serviço preventivo e corretivo sob demanda, referente à manutenção de equipamentos de instrumentos odontológicos para a secretaria municipal de saúde deste município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa F. BRAZ DE LIVEIRA NETO & L. DOS SANTOS FEITOSA LTDA (ODONTO VIP), CNPJ sob o nº 37.936.377/0001-67, com o valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém do Piauí (PI), 26 de maio de 2021.



ADEMAR ALENCAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal